



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels.: (012) 246-1210 - 246-1211

Cep.: 12.580-000 - ROSEIRA - Est. de São Paulo

LEI Nº 888, DE 29/06/98

REF: Transferência de ônus decorrente da Ação de Desapropriação, Processo 82/90, a Lumem Química Comercial.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 668, de 01 de julho de 1992, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 700, de 26 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Município de Roseira, através do Senhor Prefeito Municipal, autorizado à transferir à LUMEN QUÍMICA COMERCIAL, CGC n.º 65.865.057/0001-07, Inscrição Estadual nº 591002673112, ou ao seu representante legal Senhor Fábio Soares Duarte, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.705.460 e do CIC nº 327.605.587-20, residente e domiciliado à Av. Dr. Peixoto de Castro, nº 1000, Vila Zelha, CEP 12600-000, Lorena, Estado de São Paulo, o ônus decorrente da Ação de Desapropriação, processo nº 82/90, do Foro Distrital de Roseira, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 679, de 25/06/90, referente à denominada área rural de propriedade do Sr. José Carlos da Fonseca, situada as margens da Rodovia Washington Luiz, Km 163.564,60 m, após novo levantamento planimétrico, com as seguintes características e confrontações:

“Partindo do ponto 1, localizado no lado direito da Rod. SP 62 – sentido Roseira Pinda, Km 163 + 564, 60m, segue até o ponto 2, rumo 68°35'- NW – 126,60 m, confrontando com a Rod. SP – 62, defletindo à direita segue, rumo 21°25'- NE – 109,85 m, até o ponto 3, confrontando com José Carlos da Fonseca, defletindo à direita segue, rumo 68°35'SE – 146.00 m, confrontando com José Carlos da Fonseca, defletindo à direita segue, rumo – 21°25'- SW – 50,00 m, até o ponto 5, ainda confrontando com José Carlos da Fonseca, deste defletindo à esquerda, rumo 68°35'- SE – 106.00'- SE – 106.00 m até o ponto 6, deste defletindo à direita, rumo 21°25'- SW, 50.00 m até o ponto 7, confrontando com José Carlos da Fonseca, deste em arco à direita de 36.50 m e raio de 20.00 m até o ponto 7 ao 8, confrontando com a Via de Acesso, em seguida em curva para a esquerda, rumo 21°25'- NW – 33,81 m e raio de 50.00 m o ponto 9, deste em reta, rumo 68° 35'- NW – 42.00 m até o ponto 10, sempre confrontando com a Via de Acesso, deste em reta, rumo 83°45'- SW 17.65 m até o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área de 21.206,51 m² “.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels.: (012) 246-1210 - 246-1211

Cep.: 12.580-000 - ROSEIRA - Est. de São Paulo

Artigo 2º Efetivada à transferência aludida acima, mediante Escritura de venda e compra, onde a municipalidade deve figurar como anuente, a Prefeitura Municipal, no uso do Poder discricionário, poderá devolver ao Expropriado à área remanescente objeto da ação de desapropriação mencionada no artigo anterior.

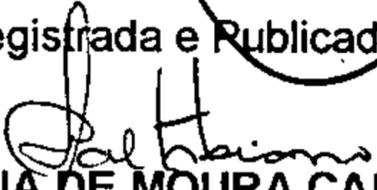
Artigo 3º Para formalização da Escritura definitiva de venda e compra supracitada, fica a Secretaria de Finanças autorizada a conceder isenção de imposto de transmissão "inter vivos" previsto no artigo 156, inciso II da Constituição Federal, incidente sobre a área descrita cima.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Roseira, 29 de junho de 1998.

JONAS POLYDORO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 29/06/98.


ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO
Secretária da Prefeitura